## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.643, DE 10 DE MAIO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com a BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.953/0001-89, com sede à Avenida Roque Petroni Jr., nº 999, na cidade de São Paulo, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos, através de sua correspondente bancária BEVICRED – INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

- § 1º A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- § 2º Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.
- § 3º Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.
- § 4° A autorização e o beneficio de que trata o "caput" deste artigo será extensivo também aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.
- **Artigo 2º -** O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º – O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- § 2º O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência da BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.
- **Artigo 3º** As parcelas mensais, isoladamente ou somada com outras parcelas da mesma espécie, não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.
- Artigo 4º Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.
- Artigo 5º O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.
- Artigo 6º As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI

**Prefeito Municipal** 

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.

Francisco de Assis Fernandes

Assessor de Planejamento Administrativo